



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 645/2014 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2014 e altera a redação do inciso I do art. 5º da Lei Municipal n. 605, de 20.12.2013.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2014 e altera a redação do inciso I do art. 5º da Lei Municipal n. 605, de 20.12.2013.

Art. 2º. Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º. O inciso I do art. 5º da Lei Municipal n. 605, de 20.12.2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5º.

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento;
... .."

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e alteração na redação do art. 5º da Lei Municipal n. 605, de 20 de dezembro de 2013.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2014 diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária (art. 5º, *caput* e inciso I), fato recorrente em qualquer Administração Pública, inclusive nas Câmaras Municipais enquanto exercente de funções administrativas atípicas.

O limite autorizado pela LOA municipal em vigor, c/c a Lei 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta e indireta no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, tais como das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário e imprescindível a alteração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

limite para suplementação, ampliando-se para 25% (vinte e cinco por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que a partir deste mês já serão necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de V. Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábil, administrativa e jurídica da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto – caso necessário.

Atenciosamente,

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL